



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 372 De 24 de novembro de 2006

Altera disposições da Lei Complementar nº 203, de 02 de junho de 2004 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA. Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de novembro de 2006, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os artigos 1º, caput, 2º e 3º, caput, da Lei Complementar nº 203, de 02 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os demais dispositivos:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá aceitar indicação de área institucional e área verde não contígua à gleba loteada, no caso de implantação de loteamento classificado como L3.”

“Art. 2º O imóvel oferecido para área institucional ou área verde deverá, obrigatoriamente, estar dimensionado de forma compatível em valores praticados no mercado imobiliário com aquele originariamente pertencente à gleba objeto do parcelamento.”

“Art. 3º A localização de área institucional e área verde não contígua à gleba objeto de loteamento ou condomínio urbanístico horizontal, poderá ser aceita, desde que:

(...)”

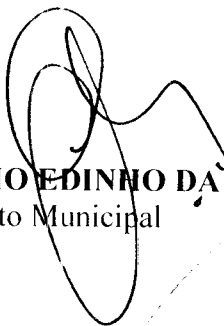


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei Complementar nº 372

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2006 (dois mil e seis).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



EDÉLCIO TOSITTO
Secretário de Desenvolvimento Urbano



DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LÍA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio.

.Processo nº 000.003/2006 – Guiçê nº 039.244/2006 - ("PC").